



TERMO DE REFERÊNCIA

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: 44876
FOLHA Nº: 05
DATA: 0

1. OBJETO

1.1 Em cumprimento a Lei nº 8.666/1993, inciso II do art. 24, elaboramos o presente Termo de Referência para a realização de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DE 12 (DOSE) CHIP'S TELEFÔNICOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) DE 12 LINHAS MENSAS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, 2GB DE INTERNET CADA LINHA, WHATSAPP ILIMITADO, SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA**, objetivando atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste termo.

1.2 DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	OPERADORA	QTDE
2	AQUISIÇÃO DE 12 (DOSE) CHIP'S TELEFÔNICOS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL (CELULAR) DE 12 LINHAS MENSAS COM LIGAÇÕES ILIMITADAS PARA QUALQUER OPERADORA E DDD DO BRASIL, 2GB DE INTERNET CADA LINHA, WHATSAPP ILIMITADO, SMS ILIMITADO PARA QUALQUER OPERADORA	SERV/MÊS	CLARO/OI/TIM/VIVO	12

1.2.1. Prestação de serviços de 12 linhas de telefonia móvel (celular) com ligações ilimitadas para qualquer operadora e DDD do Brasil, 2gb de internet cada linha, whatsapp ilimitado, sms ilimitado para qualquer operadora.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os serviços de que tratam a presente aquisição são necessários para garantir a operacionalização do atendimento, suprimindo as necessidades de créditos dos celulares usados pelos servidores dos diversos setores do Fundo Municipal de Saúde à população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do município, reduzindo os danos instalados e promovendo a saúde, visando a integralidade da assistência.

As especificações e quantitativos dos referidos serviços foram definidos levando em consideração os serviços em saúde implantados e de acordo com o quantitativo de aparelhos celulares pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, distribuídos aos setores deste, tais como: Atenção Básica, Farmácia, Vigilância Sanitária, Setor de Compras, Transporte, bem como os parâmetros de atendimento estabelecidos na legislação do Sistema Único de Saúde, com o intuito do cumprimento de metas e indicadores.



Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que o Fundo Municipal de Saúde ora se apresenta.

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta secretaria, bem como o Município de Cordeiro permanecer inerte ante seu dever.

Cabe informar, que o custeio, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, das despesas com ligações telefônicas efetuadas por necessidade do serviço justifica-se, pois agiliza a comunicação com as chefias imediatas e assegura melhor atendimento por partes dos servidores lotados nos diversos setores deste, conferindo maior celeridade na resolução e andamento dos serviços.

Assim, a contratação pretendida visa possibilitar a disponibilização de serviços de comunicação móvel, por meio da utilização de equipamentos móveis como celulares, a serem utilizados por servidores autorizados, que necessitam de comunicação constante entre estes.

Dessa forma, considerando que os serviços atualmente executados não estão atendendo às expectativas, faz-se necessário o presente procedimento visando contratação de serviços com fornecimento de chip para telefonia móvel que proporcionarão comunicação de forma contínua entre os servidores do município e a população de forma geral.

A presente solicitação se dá pela necessidade de aquisição dos serviços de telefonia móvel com fornecimento de chips para celulares, para suprir às necessidades de fornecimento interno, bem como para dar atendimento de forma satisfatória as constantes demandas do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro. Com vistas a assegurar a garantia da integralidade da assistência básica à saúde, eis que é dever do Município prover a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação, conforme as diretrizes do artigo 198 da Constituição Federal.

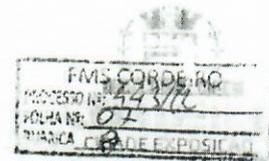
3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 o recebimento do objeto será realizado nos termos do art.73, inciso II, alíneas a e b da Lei nº 8.666/93, o objeto dessa aquisição, será recebido da seguinte forma:

a. Provisoriamente: Provisoriamente, no momento da execução do serviço, pelo Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b. Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, par verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2. A entrega se dará em parcela única com prazo máximo para o Item I: até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.



3.3 A entrega ocorrerá no endereço citado na Ordem de Fornecimento, conforme abaixo, acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da ordem de fornecimento, dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

I – Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cordeiro, localizado na R. Nacib Simão, 1325 – Rodolfo Gonçalves, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na quantidade certa, e na especificação listada no empenho.

3.4. A EMPRESA VENCEDORA deverá habilitar as linhas em no máximo 02 (dois) dias, a partir da entrega do item I, nas quantidades constantes nesta, sem ônus adicional aos preços pactuados.

3.5. Todos os produtos deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.6. A Ordem de Fornecimento deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de entrega.

3.7. A ordem de fornecimento será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.8. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da aquisição do objeto.

4. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação do serviço, mediante apresentação da fatura/nota fiscal à CONTRATAÇÃO.

4.2. Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos produtos com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira Do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de produtos em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com o termo de referencial e com a proposta do licitante.

4.4. A contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome e endereço do órgão contratante, com o detalhamento do serviço prestado. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos), descrição do serviço de dados, velocidade e valor total.

4.5. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATAÇÃO atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.



4.6. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

4.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

4.8. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial devem considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto do contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

4.9. A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/ fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não constantes. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

4.10. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5. DA CONTRATADA:

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.



4.6. O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

4.7. A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

4.8. Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial devem considerar todos os encargos incidentes sobre o objeto do contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

4.9. A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/ fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não constantes. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

4.10. Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos serviços devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5. DA CONTRATADA:

5.1 - DA CONTRATADA:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Fornecer os produtos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.



- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- j) Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- l) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- m) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- n) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- o) A Contratada deverá dar total assistência à Secretaria de Saúde, durante a vigência da dispensa (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

5.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos produtos constantes da Ordem de Fornecimento.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- e) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- f) Fazer consulta prévia ao Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição do material/serviço.
- g) Fazer consulta prévia ao Setor de Contabilidade quanto à existência de saldo financeiro, procedendo à reserva prévia, no valor do material/serviço a ser solicitado.
- h) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- Isabela Daflon Lopes de Oliveira – Matrícula: 400141474

6.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.



7. DA SUBCONTRAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- I. Inex
- II. Ecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV. Fraudar na execução do contrato;
- V. Comportar-se de modo inidôneo;
- VI. Cometer fraude fiscal;
- VII. Não mantiver a proposta.

8.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



8.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6 Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

9.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses. A vigência do presente Contrato poderá sofrer prorrogação, aditado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, de acordo com o art. 57, II e 65 e seguintes todos da Lei nº 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente, sem direito a qualquer indenização a critério da Administração Pública.

9.3. Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetros para definição do valor acordada entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA com base nos preços de mercado.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.



10.2. Sobre as Condições de participação e habilitação no processo de dispensa, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Termo de Referência.

11. DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 26 de setembro de 2022.

Cleiton Grimião Moura
Diretor Administrativo